

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000006486-00

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

A empresa D DE C NOBRE AZEVEDO – OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 48.619.375/0001-60, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM, vem, respeitosamente, apresentar a presente: **MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA** em face da decisão administrativa que culminou na desclassificação/inabilitação da proposta apresentada pela recorrente quanto ao Grupo 05 do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a total tempestividade do presente pedido, considerando que o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pelo art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, para interposição de pedido de reconsideração de ato do qual não caiba recurso hierárquico, está sendo devidamente observado.

II – DOS FATOS

A recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM, apresentando proposta comercial, folders/prospectos e documentação técnica referente aos itens integrantes do Grupo 05.

Durante a fase de análise das propostas, a Administração promoveu diligência para esclarecimentos relacionados à marca indicada, aos folders apresentados e à documentação técnica encaminhada. No âmbito dessa diligência, o setor técnico consignou expressamente: “A exigência do Termo de Referência é de folder para itens similares”. Em atendimento ao solicitado, a recorrente apresentou os documentos requeridos dentro do prazo concedido. Posteriormente, a documentação constante dos autos foi submetida à análise técnica da Divisão de Patrimônio e Material – DVPM.

Após análise da documentação apresentada, a própria DVPM concluiu expressamente: “A proposta da empresa atende aos requisitos técnicos do grupo G5 e item 39.” Também constou na mesma manifestação: “Catálogos/Folders apresentados contemplando itens similares.” E ainda: “Para entrega, os materiais devem atender às descrições do Termo de

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

Referência.” Dessa forma, a proposta apresentada pela recorrente foi analisada e aprovada tecnicamente pela própria área especializada do Tribunal.

Posteriormente, após recurso administrativo apresentado pela empresa ADRIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, foi proferida nova decisão concluindo pela suposta incompatibilidade técnica do Item 33 – Poltrona Ergonômica para usuários de até 250 kg com rodízio.

Todavia, conforme será demonstrado, a conclusão posteriormente adotada decorreu de interpretação presumida acerca do produto ofertado, baseada principalmente em associações visuais extraídas de imagens ilustrativas constantes dos prospectos apresentados.

III – DAS RAZÕES DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1. DO EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso administrativo, por força de lei, possui efeito suspensivo automático até a decisão final da autoridade competente, conforme estabelece o art. 168 da Lei nº 14.133/2021: *"O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente"*.

O reconhecimento do direito de apresentação do pedido de reconsideração previsto no art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, atrai a aplicação do art. 168 do mesmo diploma legal, que atribui efeito suspensivo automático até decisão final da autoridade competente, garantindo que o ato questionado permaneça sem eficácia enquanto pendente de análise.

Assim, requer-se a suspensão dos efeitos da decisão de homologação do certame e de todos os atos dele decorrentes, até o julgamento deste pedido de reconsideração, assegurando-se o devido processo legal, a segurança jurídica e os princípios da ampla defesa, do contraditório e da razoabilidade, garantindo que qualquer decisão futura seja tomada em conformidade com a legalidade e a justiça administrativa.

2. DAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS DO EDITAL

O próprio edital do certame estabeleceu expressamente que os mobiliários objeto da contratação são altamente customizáveis. Também consignou que os folders/prospectos poderiam conter: *"imagens de itens similares"*.

Além disso, o edital estabeleceu expressamente que: *"O folder ou prospecto não necessita conter detalhamento completo das especificações técnicas."*

E ainda: *"As imagens apresentadas possuem caráter meramente ilustrativo."*

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, CATÁLOGOS, DOS PROSPECTOS OU MANUAIS

10.1. Considerando que os mobiliários objeto desta contratação são altamente customizáveis e podem ser fabricados por encomenda conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, será exigido que a licitante apresente, juntamente com a proposta de preços, folder ou prospecto simplificado contendo fotos ou imagens de itens similares aos ofertados.

10.2. O folder ou prospecto não necessita conter detalhamento completo das especificações técnicas, sendo suficiente demonstrar que a empresa possui capacidade de fornecer mobiliários similares aos descritos no Termo de Referência.

10.3. A licitante se responsabilizará integralmente por atender e entregar os mobiliários rigorosamente conforme descrições, dimensões, materiais e características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, independentemente das imagens apresentadas no folder ou prospecto, que possuem caráter meramente ilustrativo.

Figura 02 – Disposições do edital acerca da natureza ilustrativa dos folders e da customização dos mobiliários.

Dessa forma, o próprio edital:

- admitiu folders simplificados;
- admitiu itens similares;
- reconheceu o caráter ilustrativo das imagens;
- e reconheceu a possibilidade de customização dos mobiliários.

Por esse motivo, entende a recorrente que as imagens constantes dos prospectos não poderiam ser utilizadas como identificação definitiva de modelo comercial específico, especialmente diante das próprias disposições editalícias acerca de itens similares, cu stomização e caráter ilustrativo dos folders apresentados.

3. DA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO EXPRESSA DO MODELO “MAXXER”

A indicação da referência “FK” na proposta/prospecto não equivale à indicação do modelo comercial “Maxxer”. Trata-se de referência ampla vinculada à marca, fabricante ou componentes utilizados na composição do produto ofertado, e não de identificação específica de linha comercial fechada.

A vinculação objetiva a determinado modelo exigiria indicação expressa de nomenclatura comercial, código, SKU, catálogo específico ou outro elemento inequívoco, o que não ocorreu no caso concreto.

Ao contrário, o Item 33 foi apresentado como: “Poltrona Ergométrica até 250 kg com rodízio”, contendo descrição própria com:

- estrutura reforçada;
- assento reforçado;

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

- braços reguláveis;
- reforço estrutural;
- capacidade para até 250 kg;
- e conformidade com a NR-17

Portanto, o modelo comercial “Maxxer” não foi o produto identificado na proposta apresentada pela recorrente, razão pela qual suas características comerciais não poderiam ser automaticamente atribuídas ao Item 33.

4. DA INTERPRETAÇÃO VISUAL ADOTADA NO RECURSO E NA DECISÃO POSTERIOR

Conforme se verifica do recurso administrativo apresentado pela empresa ADRIMAQ, a identificação do suposto modelo “Maxxer” decorreu principalmente de comparações visuais realizadas a partir:

- de costuras;
- encostos;
- acabamentos;
- e associações com imagens encontradas em sites de fabricantes.

A recorrida apresentou produto supostamente fabricado pela marca FK/Frisokar.

Entretanto, após consulta aos sites oficiais do fabricante:

- <https://frisokar.com.br/>

constata-se que o fabricante não produz o modelo apresentado.

Além disso, o produto apresentado corresponde, na realidade, ao seguinte modelo:

- Marca Vector;
- Modelo Mega Class;
- Referência DC1-10.

Conforme catálogo oficial do fabricante:

https://vectormoveis.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Catalogo_Vector225x315_2019-web.pdf

inclusive sendo possível identificar os detalhes característicos de costura presentes no encosto.

Portanto:

- o modelo FK informado inexistente;
- houve indicação incompatível de fabricante;
- inexistente comprovação de fabricação pela marca indicada na proposta.

Todavia, não há na proposta apresentada pela recorrente qualquer identificação objetiva e expressa vinculando o Item 33 ao modelo comercial “Maxxer”.

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

Assim, entende a recorrente que a conclusão posteriormente adotada decorreu de interpretação presumida baseada em similaridade visual, e não em identificação objetiva constante da documentação apresentada.

5. DO COMPARATIVO VISUAL ENTRE O PRODUTO APRESENTADO E O MODELO “MAXXER”

Ressalte-se que o produto constante do prospecto apresentado pela recorrente não corresponde visualmente ao modelo “Maxxer” posteriormente utilizado como parâmetro na decisão administrativa.

Observam-se diferenças relevantes quanto:

- aos braços;
- ao encosto;
- ao acabamento;
- à estrutura visual;
- e às proporções gerais do produto.

Comparação:

Modelo MAXXER



Cadeira Maxxer

Maxxer foi projetada para suportar até 150 kg. Super-resistente, a cadeira de escritório Maxxer não deixa o conforto e a beleza de lado. Espuma de altíssima qualidade, estrela e braços cromados, garantem o sucesso deste projeto. Certificada por normas brasileiras e internacionais, possui versões giratória e fixa.

Onde encontrar?

Veja todas as opções disponíveis:



Metal Cores Padrões



Sintético



Modelo OFERTADO

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

- ITEM 33: POLTRONA ERGOMÉTRICA ATÉ 250 KG COM RODÍZIO



DESCRIÇÃO:

Poltrona ergonômica reforçada para pessoas com sobrepeso, revestida em poliuretano/couro ecológico na cor preta, dotada de base giratória com rodízios e sistema pneumático de regulagem de altura..

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:

- Estrutura giratória reforçada com 5 patas;
- Rodízios duplos em nylon reforçado;
- Sistema pneumático de regulagem de altura a gás;
- Braços com regulagem de altura;
- Encosto fixo não reclinável;
- Estrutura interna em madeira compensada;
- Lâmina estrutural em aço SAE 1008/1010;
- Assento reforçado em chapa de aço;
- Espuma anatômica injetada de alta densidade;
- Revestimento em poliuretano/couro ecológico de alta resistência;
- Perfil de PVC rígido nas extremidades;
- Capacidade para usuários de até 250 kg;
- Produto em conformidade com a NR17:

6. DA MODULARIDADE E CUSTOMIZAÇÃO RECONHECIDAS PELA PRÓPRIA DVPM

Importante destacar, ainda, que a própria manifestação técnica da DVPM reconheceu a existência de modularidade e customização dos componentes disponibilizados pela fabricante FK.

Ou seja, a própria área técnica reconheceu:

- Possibilidade de customização;
- Composição específica de componentes;
- e modularidade estrutural.

A capacidade mínima de 250 kg prevista para o Item 33 constitui especificação técnica especial. Nesse contexto, deve-se observar que a própria Cláusula 10.1 do Edital reconhece que os mobiliários objeto da contratação são “altamente customizáveis” e podem ser “fabricados por encomenda conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência”, exigindo apenas folder ou prospecto simplificado com fotos ou imagens de itens similares aos ofertados.

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

Assim, não se mostra adequado limitar a análise do produto ofertado a modelos comerciais padronizados de catálogo. A análise deveria recair sobre a composição estrutural do produto ofertado, sobre as especificações assumidas na proposta e sobre o compromisso de atendimento ao Termo de Referência, e não sobre a capacidade atribuída a modelo comercial específico não identificado expressamente na proposta da recorrente.

A DVPM manifestou-se (peça processual nº 2903721) após análise das razões e contrarrazões referentes ao Grupo 5. Em relação aos Itens 28, 32, 36 e 38, a unidade técnica entendeu que o fabricante FK disponibiliza componentes de forma modular, o que permitiria o atendimento ao Edital por meio de modelos customizados, conforme catálogo técnico disponível no sítio eletrônico do fabricante.

Dessa forma, entende a recorrente que não seria possível concluir automaticamente que o Item 33 corresponderia necessariamente a modelo comercial fechado específico sem prévio esclarecimento técnico complementar.

7. DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO COERENTE DOS DOCUMENTOS JÁ APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A recorrente reconhece a competência técnica da Administração para análise das propostas apresentadas no certame.

Todavia, a interpretação posteriormente adotada passou a divergir da análise técnica anteriormente emitida sobre os documentos já apreciados e aprovados administrativamente pela DVPM.

No presente caso, a conclusão técnica acerca da incompatibilidade do item decorreu justamente da documentação encaminhada por essa empresa, não sendo possível à Administração presumir especificações distintas daquelas extraídas dos prospectos e elementos técnicos efetivamente apresentados pela própria licitante.

Figura 08 – Trecho da resposta administrativa acerca da impossibilidade de presumir especificações distintas.

<https://drive.google.com/file/d/1oeavwhPAUzTZDP8uhlWlc3av5ViIFWVB/view?usp=sharing>

A mesma lógica deve ser aplicada à identificação do produto ofertado. Se não é possível presumir especificações distintas da documentação apresentada, também não se mostra adequado presumir que o Item 33 corresponderia ao modelo comercial “Maxxer”, quando tal modelo não foi identificado expressamente na proposta, prospecto ou documentação apresentada pela recorrente.

A descrição técnica constante da proposta deve prevalecer sobre eventual interpretação visual de folders ou prospectos, sobretudo quando o próprio edital admite imagens ilustrativas, itens similares e mobiliários fabricados por encomenda. Assim, antes de se concluir pela incompatibilidade insanável do Item 33 com base em modelo comercial não identificado expressamente na proposta, mostra-se adequada a realização de diligência técnica complementar,

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

inclusive com análise de amostra física ou parecer técnico, a fim de preservar o formalismo moderado, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a controvérsia instaurada nos autos decorre da interpretação posteriormente adotada acerca da identificação técnica/comercial do Item 33, especialmente após a reapreciação de documentação anteriormente aceita pela própria área técnica do Tribunal.

A diligência complementar requerida pela recorrente não possui finalidade de substituição de produto ou alteração material da proposta, mas apenas esclarecimento técnico acerca da documentação já constante dos autos e da composição estrutural do produto ofertado.

8. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA COMPLEMENTAR E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Com o objetivo de contribuir para o adequado esclarecimento da controvérsia técnica instaurada nos autos, a recorrente coloca-se à disposição para apresentar amostra física representativa do Item 33, bem como prestar esclarecimentos técnicos complementares acerca da composição estrutural do produto ofertado.

Considerando que a capacidade mínima de 250 kg prevista para o Item 33 constitui especificação técnica especial, a análise técnica deve recair sobre a composição estrutural do produto ofertado, e não sobre a comparação com modelo comercial padronizado de catálogo não identificado expressamente na proposta da recorrente.

A apresentação de amostra ou de esclarecimentos técnicos complementares não possui finalidade de substituir produto ofertado, alterar especificações da proposta ou modificar o objeto originalmente apresentado, mas apenas esclarecer a premissa técnica adotada na decisão administrativa.

Conforme demonstrado ao longo desta manifestação, a proposta apresentada pela recorrente não identificou expressamente o Item 33 como sendo o modelo comercial “Maxxer”, inexistindo indicação de código comercial, SKU, nomenclatura de linha ou qualquer outro elemento objetivo que permitisse tal vinculação de forma inequívoca.

9. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA AO TERMO DE REFERÊNCIA

A recorrente sempre manteve expressa concordância com todas as exigências previstas no edital e respectivos anexos.

Inclusive, tanto na proposta comercial apresentada quanto na contrarrazão anteriormente protocolada nos autos, a recorrente formalizou expressamente que: *“Todos os itens serão entregues conforme descrição no edital e seus anexos.”*

Mencão na Proposta

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

Valor Global
RS 2.543.962,60 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

A empresa D DE C NOBRE AZEVEDO declara que concorda com todas as especificações do Edital.
Todos os itens serão entregues conforme descrição no edital e seus anexos.

- a) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias;
- b) PRAZO DE ENTREGA: Conforme o Edital;
- c) MODO DE ENVIO DAS MERCADORIAS: Via Terrestre com montagem no local;
- d) PRAZO DE GARANTIA: Conforme o Edital;
- e) PRODUTOS PRODUZIDOS EM MDF: NOVO PRISMA/EUCATEX
- f) E-MAILS FABRICANTES: officenobrecs@gmail.com.
- g) ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como finalidade primordial do procedimento licitatório, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso concreto, a proposta apresentada pela recorrente foi inicialmente analisada, aceita e considerada tecnicamente apta pela própria área especializada do Tribunal, tendo sua desclassificação ocorrido apenas posteriormente, em razão de interpretação superveniente acerca da suposta identificação do Item 33 como sendo o modelo comercial "Maxxer".

Ocorre que essa conclusão não decorreu de informação objetiva constante da proposta, mas de uma inferência interpretativa acerca de imagens ilustrativas e de associações realizadas pela recorrente e pelo setor técnico, circunstância que, por si só, recomenda cautela antes do afastamento definitivo da proposta economicamente mais vantajosa.

A eventual manutenção da desclassificação produzirá efeito concreto extremamente gravoso ao interesse público, pois implicará a contratação de proposta significativamente mais onerosa para a Administração, embora subsista controvérsia objetiva acerca da própria premissa utilizada para afastar a proposta originalmente vencedora.

Em outras palavras, caso se confirme que o Item 33 jamais foi identificado como modelo "Maxxer" e que a composição efetivamente ofertada atende às exigências do Termo de Referência, a Administração terá afastado a proposta mais vantajosa com fundamento em premissa fática equivocada, ocasionando dispêndio desnecessário de recursos públicos.

Nessa perspectiva, os princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa recomendam que, antes da contratação por valor substancialmente superior, seja oportunizada diligência técnica destinada exclusivamente a esclarecer a efetiva identidade do produto originalmente ofertado.

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

Importante destacar que a diligência pleiteada não objetiva substituir produto, modificar proposta ou permitir inovação posterior, mas apenas confirmar se a conclusão administrativa foi construída sobre premissa correta ou sobre identificação presumida de modelo comercial que jamais constou expressamente da documentação apresentada.

Caso a diligência confirme que o produto originalmente ofertado atende às especificações editalícias, restará preservado não apenas o princípio da legalidade, mas também o interesse público primário de obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Ao contrário, caso seja mantida a desclassificação sem o adequado esclarecimento da controvérsia técnica, corre-se o risco de afastar proposta economicamente superior para o erário em razão de mera dúvida interpretativa sobre a identificação comercial do produto, resultado que se mostra incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ordem	Licitante	Valor Global
1ª	D DE C NOBRE AZEVEDO	R\$ 2.302.860,00
3ª	OR-TECH PROMOCAO DE VENDAS L	R\$ 3.404.149,70
Diferença Absoluta de R\$ 1.101.289,70 (Um milhão, cento e um mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)		
Acréscimo Percentual ao Erário 47,82%		

Não se trata de privilegiar o menor preço em detrimento da legalidade, mas de evitar que uma possível premissa técnica equivocada conduza a Administração à contratação de proposta significativamente mais onerosa sem que antes seja esgotada a possibilidade de esclarecimento da real identidade do produto originalmente ofertado.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento do presente pedido reconsideração;
2. A reconsideração da decisão administrativa proferida quanto ao Grupo 05 do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM;
3. O reconhecimento de que a proposta da recorrente já havia sido anteriormente aprovada tecnicamente pela própria Divisão de Patrimônio e Material – DVPM;
4. O reconhecimento de que o edital admitia folders ilustrativos, itens similares e mobiliários customizáveis;
5. O reconhecimento de que a proposta e os prospectos apresentados pela recorrente não identificavam de forma objetiva e inequívoca o Item 33 como correspondente ao modelo comercial “Maxxer”;

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

6. O reconhecimento de que a conclusão posteriormente adotada decorreu da vinculação presumida do Item 33 ao modelo comercial “Maxxer”, sem identificação expressa nos documentos apresentados pela recorrente;
7. A realização, caso necessário, a diligência técnica complementar para adequado esclarecimento acerca do Item 33;
8. O recebimento e análise de eventual amostra física representativa do produto ofertado;
9. O consequente retorno da proposta da recorrente à fase de classificação do Grupo 05;
10. O regular prosseguimento da proposta apresentada pela empresa D DE C NOBRE AZEVEDO – OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS no certame.

Termos em que, pede deferimento.

Manaus/AM, 09 de junho de 2026



Dayse de Carvalho Nobre Azevedo
CPF: 869.340.902-68
Proprietário

**Office
Nobre**
Todo para o seu escritório